



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 5.939. DE 2009. (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 36 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. A União, representada pela empresa pública referida no § 1º do art. 8º e com base nas avaliações realizadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, celebrará com os interessados, nos casos em que as jazidas da área do pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não partilhadas, acordo de individualização da produção, que se dará exclusivamente sob o regime de contrato de partilha e cujos termos e condições obrigarão o futuro contratado.

§ 1º A ANP deverá fornecer à empresa pública referida no § 1º do art. 8º todas as informações necessárias para o acordo de individualização da produção.

§ “2º O regime de contrato de partilha a ser adotado nas áreas de que trata o caput independe do regime vigente nas áreas adjacentes.”

Justificação

A emenda estabelece o regime de partilha como forma única dos acordos de individualização da produção entendendo ser esse o melhor mecanismo para resguardar o interesse nacional.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Alice Portugal
Deputada Federal